



## ACÓRDÃO

TC-005833.989.16-3

**Câmara Municipal:** Nova Canaã Paulista.

**Exercício:** 2017.

**Presidente da Câmara:** Wagner Silva de Oliveira.

**Advogado:** Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalizada por:** UR-11 - DSF-II.

**Fiscalização atual:** UR-11 - DSF-I.

**CONTAS ANUAIS DE CÂMARA MUNICIPAL. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. APONTAMENTOS SEM GRAVIDADES PARA COMPROMETER A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 4 de junho de 2019, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares, com ressalva, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, as contas da Câmara, com a quitação do responsável Wagner Silva de Oliveira, nos termos do artigo 35, do referido dispositivo legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.

São Paulo, 24 de junho de 2019.